Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

02/2026

CONTRATANTE (UASG)

990004- Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

OBJETO

Contratação de estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado na cidade de São Sebastião, na Ilha das Couves.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é R$ 60.893,00 (sessenta mil oitocentos e noventa e três reais).

DATA DA SESSÃO

Dia 05/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 14:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo composto por itens

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3
2. REGISTRO DE PREÇOS 3
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA 3
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 6
5. FASE DE LANCES 7
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
7. HABILITAÇÃO 13
8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14
9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 14
10. CONTRATAÇÃO 15
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

ANEXOS

13. TERMO DE REFERÊNCIA 23
14. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 36
15. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO 48
16. MODELO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 63
17. DECLARAÇÕES 65
18. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTÓRIA 67

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2026

(Processo Administrativo n.° 027.00000842/2026-47)

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo**, por meio do(a) **Coordenadoria de Turismo – localizado no endereço Praça Ramos de Azevedo, 254 - 5° andar - República, São Paulo - SP, 01037-010**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e, ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 05/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Menor preço por grupo composto por itens

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado na cidade de São Sebastião, na Ilha das Couves,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. ***Para os itens que compõem o grupo, a participação é ampla.***

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f)pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. ***Não poderão participar desta dispensa de licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.***

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. ***Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.***

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o ***preço, conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso***, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o ***preço, conforme o critério de julgamento definido no início deste Aviso***, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a ***60 (sessenta)*** **dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso

ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1 subsequente.

4.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo ***valor global,*** relativo aos itens que compõem o grupo.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer ***valor inferior*** ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de ***valores*** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de ***R$ 60,00 (sessenta reais), para o grupo, composto por itens.***

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do ***menor lance,*** registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer ***acima do preço máximo,*** definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima, será encaminhada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o ***menor preço*****,** para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer ***acima do preço máximo*** definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. ***Além da documentação supracitada, considerando que o custo global estimado do objeto da dispensa eletrônica é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Aviso, o fornecedor com a melhor proposta será convocado para encaminhar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.***

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.4 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas — CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado que tenha sido definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta ou lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. ***Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.***

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis

à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de ***02 (duas) horas,*** sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. ***Caso a documentação que compõe este Aviso estabeleça que o objeto desta dispensa eletrônica contém mais de um item e exigências de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativas, o fornecedor provisoriamente vencedor quanto a um item, que estiver competindo em relação a outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico- financeira e técnica cumulativamente, isto é, somando as exigências concernentes ao item em que venceu com aquelas que se referem ao item em que estiver competindo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.***

7.7.1. ***Não havendo a comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira e técnica cumulativos, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor quanto ao(s) remanescente(s).***

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o

estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A disciplina deste item 8 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Aviso como Anexo.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação

não se realizar.

10.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.4 deste Aviso.

10.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

10.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

10.1.6. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso durante a vigência da contratação.

10.1.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na documentação que integra este Aviso.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

10.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio

eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) ***A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância a legislação vigente Nº 14.133/2021.***

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento

único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. ***Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico: e-mail: licitacao@turismo.sp.gov.br (setor de licitações).***

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* ***e-mail*: *licitacao@turismo.sp.gov.br (setor de licitações).***

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances

observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1. **ANEXO I –** ***Termo de Referência;***

12.13.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

12.13.2. ***ANEXO II – Minuta de Contrato;***

12.13.3. ***ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;***

12.13.4. ***ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);***

12.13.5. ***ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia.***

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

Larissa Carolina de Almeida Marco
Subsecretária de Gestão Corporativa
Autoridade Competente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado na cidade de São Sebastião, na Ilha das Couves**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)***	***VALOR TOTAL (se não for sigiloso)***
1	Desenvolvimento, elaboração, diagramação, produção, redação, revisão, paginação de estudo com relatório técnico	16888	unidade	1	R$ 60.893,00	R$ 60.893,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta dias), contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada, caso necessário para a conclusão adequada do objeto, mediante justificativa técnica, interesse da Administração e comprovação da

manutenção das condições vantajosas, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 08574719000148-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) Id do item no PCA: 446;

IV) Classe/Grupo: 835;

V) Identificador da Futura Contratação: 990004-178/2026.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente contratação é para realização de um estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado na cidade de São Sebastião, na Ilha das Couves, nos termos do item 3.3.

3.2. A contratada deverá prestar todos os serviços contratados de forma segura, garantindo qualidade e eficiência, desde levantamento de dados, elaboração dos estudos e entrega dos produtos à Contratante

3.3. O estudo deverá ter, obrigatoriamente os seguintes itens:

FATORES AMBIENTAIS PARA MONITORAMENTO	ITENS PARA ENTREGA
1. Comunidades Bentônicas (Fundo Marinho)	1.1. Identificação dos principais grupos bentônicos: macroalgas, esponjas, cnidários, moluscos, crustáceos, poliquetas e equinodermos;
	1.2. Caracterização do tipo de comunidade bentônica no fundo arenoso.

2. Flora Marinha (Macroalgas e Fanerógamas)	2.1. Inventário das macroalgas dominantes com identificação taxonômica.
	2.2. Classificação funcional das algas.
	2.3. Avaliação da distribuição espacial das algas.
3. Fauna Invertebrada Móvel e Sésil	3.1. Inventário visual dos invertebrados bentônicos móveis.
	3.2. Inventário dos invertebrados sésseis.
4. Ictiofauna (Peixes)	4.1. Censo visual subaquático com lista de espécies.
	4.2. Identificação de espécies residentes e visitantes.
5. Espécies Exóticas ou Invasoras	5.1. Identificação de espécies exóticas.
6. Estado de Conservação Biológica da Área	6.1. Avaliação qualitativa da integridade do habitat.

3.4. Especificações técnicas:

Item 1. Comunidades Bentônicas (Fundo Marinho)

1.1. Identificação dos principais grupos bentônicos, incluindo: macroalgas; esponjas; cnidários; moluscos; crustáceos; poliquetas e equinodermos.

1.2. Caracterização do tipo de comunidade bentônica no fundo arenoso.

Item 2. Flora Marinha (Macroalgas e Fanerógamas)

2.1. Inventário das macroalgas dominantes, com identificação taxonômica.

2.2. Classificação funcional das algas.

2.3. Avaliação da distribuição espacial das algas.

Item 3. Fauna Invertebrada Móvel e Séssil

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3.1. Inventário visual dos invertebrados bentônicos móveis.
3.2. Inventário dos invertebrados sésseis.

Item 4. Ictiofauna (Peixes)
4.1. Censo visual subaquático, com lista de espécies.
4.2. Identificação de espécies residentes e visitantes.

Item 5. Espécies Exóticas ou Invasoras
5.1. Identificação de espécies exóticas.

Item 6. Estado de Conservação Biológica da Área
6.1. Avaliação qualitativa da integridade do habitat.

3.4.1. Ressalta-se que os itens acima são obrigatórios, mas não limitantes. Caso a contratada identifique informação complementar ou imprescindível para o estudo, deverá constar no relatório final;

3.6. A contratada será responsável por todo desenvolvimento do relatório, elaboração, diagramação, produção, redação, revisão, edição, mapeamento, registro fotográfico, paginação de estudo com relatório de viabilidade técnica com a consolidação dos dados, pesquisas, estudos, laudos e levantamentos realizados.

3.7. Apresentar layout objetivo, minimamente ilustrado (imagens de bancos gratuitos ou da pasta), em versão Adobe PDF no formato A4, considerando a necessidade de redação e revisão do conteúdo, paginação e tudo que se fizer necessário para entrega eficiente do relatório.

3.8. O relatório final deve ser entregue em PDF por correio eletrônico. Dependendo do número de páginas podem ser divididos em mais de um documento.

3.9. São de responsabilidade da contratada despesas que poderão ter com matéria prima, mão de obra, como mergulhadores e técnicas para o desenvolvimento dos estudos, diárias de mergulho, locação de equipamentos como Sonar Side Scan e Rebeather mares, fotos e vídeos (aéreos, superfície e subaquático) para composição dos estudos, despesas de viagem como locação, estacionamento, aluguel de embarcações, alimentação, transporte, hospedagem, pedágio, estacionamento, etc.; despesas com taxas, impostos e demais tributos, despesas com criação, diagramação e desenvolvimento do estudo e seus relatórios, despesas operacionais, logística e administrativa; despesas com eventuais autorizações necessárias à realização de visitas técnicas etc.

3.9.1. Outras despesas decorrentes do desenvolvimento do estudo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3.9.2. A contratada ou seus recursos humanos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente atender o cronograma e tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ENTREGAS
1. Revisão de literatura em fontes primárias e secundárias - Estudos prévios (de estudos já existentes)	15 dias
2. Estudo de campo (coleta e levantamento de dados in loco) de São Sebastião	15 dias
3. Relatório para aprovação	20 dias
4. Relatório final	30 dias

5.2. Os itens de revisão da literatura, estudo de campo, relatório para aprovação e relatório final devem englobar as entregas previstas, sendo elas:

Item 1. Comunidades Bentônicas (Fundo Marinho)
1.1. Identificação dos principais grupos bentônicos, incluindo: macroalgas; esponjas; cnidários; moluscos; crustáceos; poliquetas e equinodermos.
1.2. Caracterização do tipo de comunidade bentônica no fundo arenoso.

Item 2. Flora Marinha (Macroalgas e Fanerógamas)
2.1. Inventário das macroalgas dominantes, com identificação taxonômica.
2.2. Classificação funcional das algas.
2.3. Avaliação da distribuição espacial das algas.

Item 3. Fauna Invertebrada Móvel e Séssil
3.1. Inventário visual dos invertebrados bentônicos móveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3.2. Inventário dos invertebrados sésseis.

Item 4. Ictiofauna (Peixes)
4.1. Censo visual subaquático, com lista de espécies.
4.2. Identificação de espécies residentes e visitantes.

Item 5. Espécies Exóticas ou Invasoras

5.1. Identificação de espécies exóticas.

Item 6. Estado de Conservação Biológica da Área
6.1. Avaliação qualitativa da integridade do habitat.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo

de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Entrega do estudo descrito na execução do objeto contendo todas as informações solicitadas.;

7.3.2. Comprovação com registro fotográfico e em vídeo de visitas técnicas in loco para pesquisa de campo para dados in loco.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is)

técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será *global.*

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu

domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ longo\ prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

8.33.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.33.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.33.1.3. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.33.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação.

8.34. Apresentação, juntamente com o Balanço Patrimonial, do índice de endividamento, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente comprovado por meio de demonstrações contábeis, a fim de evidenciar a situação financeira:

Endividamento Geral (EG), resultantes da aplicação da fórmula abaixo:

$$EG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível mediante apresentação de equipe, registros profissionais, certificações e evidências objetivas de experiência, tais como:

a) Ao menos um atestado de capacidade técnica (emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado) demonstrando execução de monitoramentos e/ou estudos em ambiente marinho/costeiro com realização de atividades subaquáticas no período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) Ao menos uma evidência técnica, tais como relatórios, memoriais, produtos entregáveis, registros fotográficos georreferenciados e fichas de campo, que comprovem a execução de:

(i) levantamentos de biota (fauna/flora/bentos, conforme escopo) e;

(ii) avaliação do meio físico (parâmetros básicos de água e/ou caracterização ambiental de substrato/sedimento) em ambiente marinho/costeiro;

c) RT/TRT/ART anteriores (conforme conselho competente), vinculadas a serviços executados em ambiente marinho/costeiro.

8.36.1. A Contratada deverá disponibilizar um profissional com formação superior em Ciências do Mar/Oceanografia, que apresente:

a) Inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA (CTF);

b) Pós-graduação em Ecologia Marinha e Costeira, Biodiversidade Marinha, Gestão/Monitoramento Ambiental Marinho ou área correlata;

c) Experiência comprovada na coordenação e/ou execução de monitoramentos ambientais em ambiente marinho/costeiro, incluindo integração de resultados de biota e meio físico, quando pertinente;

d) Atuação comprovada em planejamento de campo, logística e consolidação de relatórios técnicos.

8.36.2. A Contratada deverá disponibilizar um profissional com formação superior em Ciências Biológicas, que apresente:

a) Registro ativo no CRBio-SP (ou conselho competente, conforme jurisdição);

b) Pós-graduação em Manejo/Conservação de Fauna (incluindo fauna marinha/aquática) e/ou Ecologia/Conservação Marinha, ou área correlata;

c) Histórico comprovado de estudos subaquáticos e atuação em ambiente marinho/costeiro, incluindo, quando aplicável, metodologias como censos visuais, transectos, foto/vídeo, identificação de espécies e protocolos de amostragem;

d) Comprovação de responsabilidade técnica anterior por TRT/RT (e ART, quando aplicável ao conselho competente) vinculada a serviços executados em ambiente marinho/costeiro.

8.36.3. A Contratada deverá disponibilizar um profissional especialista em Meio Físico (ambiente marinho/costeiro)

a) Experiência comprovada em avaliação e/ou monitoramento do meio físico marinho/costeiro, contemplando: parâmetros físico-químicos básicos de água (ex.: temperatura, salinidade, pH, oxigênio dissolvido, turbidez/condutividade) e/ou caracterização ambiental do substrato/sedimento e condições locais (ex.: tipo de fundo, evidências de assoreamento/ressuspensão, registros fotográficos e descrição técnica);

b) Comprovação de responsabilidade técnica anterior por RT/TRT/ART (conforme conselho competente) em projetos desenvolvidos em ambiente marinho/costeiro.

8.36.4. A Contratada deverá disponibilizar um profissional habilitado para operações subaquáticas com mergulho autônomo (SCUBA), que apresente:

a) Certificação de mergulho compatível com o tipo de operação e profundidade previstas;

b) Experiência comprovada em mergulho aplicado a estudos ambientais/científicos, com participação em campanhas subaquáticas;

c) Capacidade comprovada para execução e/ou apoio em metodologias subaquáticas, tais como transectos, censos visuais, foto/vídeo, inspeções e levantamentos subaquáticos, bem como registro de evidências associadas ao meio físico;

d) Certificação vigente em primeiros socorros e resgate, compatível com atividades de campo embarcadas e subaquáticas.

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.38. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.38.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.38.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.38.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.39. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$60.893,00 (sessenta mil reais e oitocentos e noventa e três reais) , conforme valor unitário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa 5005 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo

Programa de Trabalho: 23.695.5005.2716.0000 - PTRes 500212

Implantação de Infraestrutura para Consolidação do Turismo

Natureza de Despesa 4.4.90.51.10 – “Estudos e Projetos"

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

11. Responsáveis

ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE
Responsável pela contratação direta

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Número do processo: 027.00000842/2026-47

2. Estudo prévio de monitoramento

Contratação de serviço para Estudo Prévio de Monitoramento Ambiental Simplificado para Implantação do Centro de Visitação Subaquático, a ser realizado em São Sebastião na Ilha das Couves.

3. Descrição da necessidade

A contratação do Estudo Prévio de Monitoramento Ambiental Simplificado está alinhada às competências da Secretaria de Turismo e Viagens, nos termos do Decreto nº 69.378, de 26 de fevereiro de 2025, especialmente no que se refere à estruturação de rotas, roteiros e produtos turísticos; ao desenvolvimento de políticas, projetos e ações voltados à qualificação e potencialização do turismo; e ao incentivo à produção de estudos, pesquisas e inteligência de mercado no setor turístico.

Cabe a esta Pasta também: a promoção do turismo como atividade econômica estratégica para a geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável em todo o Estado, favorecendo a inclusão social, o planejamento, coordenação, implantação, acompanhamento e avaliação das políticas de promoção do turismo; a formulação de diretrizes para o desenvolvimento de ações, planos e programas, inclusive mediante a execução de obras relativos ao turismo no Estado; o apoio a instituições públicas ou privadas que tenham por finalidade incrementar o turismo a difusão das atrações turísticas do Estado de São Paulo, dentro e fora do país; a estruturação de rotas, roteiros e produtos turísticos; o desenvolvimento de políticas, projetos e ações para qualificar e potencializar o turismo; a promoção de iniciativas de capacitação, qualificação e educação para o turismo; a contribuição para geração de novos negócios, atração de investimentos, política de financiamento e crédito relacionados ao turismo; o incentivo à produção de estudos, pesquisas e inteligência de mercado no turismo; o desenvolvimento de programas e ações de valorização do patrimônio histórico, ambiental e cultural do estado visando ao incremento da demanda turística; a facilitação da mobilidade e acessibilidade aos destinos, serviços e equipamentos turísticos; a organização do calendário de eventos geradores de fluxo turístico; o reconhecimento de áreas vocacionadas para o turismo; a promoção, participação,

apoio, organização, planejamento e administração de eventos nacionais e internacionais relacionados ao turismo, como feiras, congressos, workshops, seminários e rodadas de negócio (Decreto 69.378/2025).

A política estadual de turismo está definida no Plano de Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo, chamado de Plano 20-30, que estabelece as seguintes diretrizes:

1. Planejamento e Gestão;
2. Governança Participativa e colaborativa;
3. Inteligência e Inovação;
4. Fortalecimento Local e Regional;
5. Marketing e Comunicação;

Estimativas do Centro de Inteligência da Economia do Turismo (CIET) apontam para uma participação de 2,1% no PIB do turismo de São Paulo das atividades ligadas ao turismo náutico no estado, sendo essas diretas, indiretas ou induzidas. Como as atividades náuticas apresentam uma intensidade acima da média do turismo em termos de emprego de recursos humanos, essa participação no PIB do turismo traz consigo uma geração estimada de pelo menos 23.940 empregos diretos, gerando outros 43.092 indiretos.

A pasta vem trabalhando o turismo de mergulho no estado. No ano de 2024, em parceria com a Fundação Florestal, foi atualizado o Circuito de Mergulho, reunindo 99 pontos entre zona costeira e fluvial para a prática da atividade. Trata-se de turismo motivado a conhecer o fundo de rios e mares, sua fauna, flora e riqueza histórica e cultural. Devido a oferta de demanda latente, surge a implantação dos centros de visitação subaquáticos no estado. O Centro de Visitação Subaquático faz parte do Programa de Turismo Náutico que busca desenvolver, estruturar e promover o turismo náutico em grande escala no estado de São Paulo, que conta com mais de 4,2 mil km de rios navegáveis e 880 km de extensão de linha costeira.

Com o Centro de Visitação Subaquático, o Estado inaugura uma nova experiência turística, sendo a primeira do Brasil. A Fase 1 será composta por 45 esculturas submersas que carregam a história do povo paulista, transformando o ambiente marinho em espaço de contemplação, educação ambiental e valorização da cultura paulista, criando novos atrativos e fortalecendo a cadeia do turismo de mergulho. Serão 30 estruturas nas proximidades da Ilha das Couves, em São Sebastião. O turismo de mergulho é uma atividade sustentável e extremamente conectada com a temática de preservação de mares e rios. Entretanto, deve se precaver de alterações no ambiente marinho.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Para tal, foi realizado consultas junto aos órgãos ambientais, de navegação e patrimônio histórico, como Fundação Florestal, Cetesb, ICMBio, Ibama, Marinha do Brasil e Condephaat. De acordo com manifestação do ICMBio, embora demonstrado não ser competência técnica do órgão a autorização, por não ser área federal, foi alertado preocupação com o risco de potencializar a dispersão das espécies exóticas invasoras, sendo necessário ações de controle. Em relação a Fundação Florestal, foi apontada a recomendação técnica de monitoramento específico de bioinvasão, com foco na detecção precoce de espécies exóticas invasoras, com base em estudos e protocolos oficiais pré-estabelecidos, incluindo medidas efetivas de detecção e remoção. A respeito da manifestação da CETESB, aponta-se a importância de monitoramento de eventuais espécies exóticas.

Concluiu-se que o estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado é fundamental para a implantação do projeto, contribuindo para a estruturação de um modelo de gestão sustentável do equipamento turístico, alinhado às diretrizes de conservação ambiental, ao ordenamento da atividade turística e ao fortalecimento do turismo de mergulho contemplativo.

Trata-se da fase pré-afundamento das esculturas, visando entender o ecossistema atualmente e suas atualizações de curto, médio e longo prazo.

Posteriormente será também realizada contratação ou convênio para monitoramento após afundamento das esculturas, com estudos regulares.

Abaixo, tabela referente a consultas aos órgãos ambientais:

ÓRGÃO	MANIFESTAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
Fundação Florestal	Nota técnica processo SEI 262.00010412/2025-51	Implementar programa de monitoramento ambiental a) acompanhamento da colonização biológica das esculturas; b) avaliação da biodiversidade bentônica e ictiofaunística associada; c) monitoramento da qualidade ambiental do entorno; d) monitoramento específico de bioinvasão, com foco na detecção precoce de espécies exóticas invasoras, com base em estudos e protocolos oficiais pré-estabelecidos, incluindo medidas efetivas de detecção e remoção;

		e) verificação pós-implantação da inexistência de efeitos residuais relevantes sobre a hidrodinâmica e a dinâmica sedimentar local.
Cetesb	Nota técnica 005/25 - 23/10/202025	Projeto não é passível de licenciamento ambiental Material não perigoso e que não possui potencial poluidor Monitoramento para eventuais espécies exóticas
ICMBio	Espécies exóticas invasoras (EEIs)	Não é atribuição do órgão. Recomenda monitoramento de eventuais espécies exóticas
Condephaat	Deliberação do colegiado de 17/11 - ata 2204	Aprovação do projeto nos bens 45900, 45748 e 26203
Marinha do Brasil	PIP 401-038712/2025 e PIP 161/2026	Aprovado projeto do Guarujá e São Sebastião
SPU	Informação Técnica 15/2025	Solicita manifestação dos órgãos sobre espécies exóticas

Diante disso, faz-se necessário estudo prévio e posterior de monitoramento ambiental simplificado possibilita o acompanhamento sistemático das condições ambientais da área, permitindo identificar alterações na biodiversidade, avaliar a eficácia das medidas de preservação adotadas e subsidiar a tomada de decisões para eventuais ajustes no plano de uso e na gestão sustentável do recife artificial, de modo a minimizar riscos e potencializar benefícios ambientais e socioeconômicos. O presente estudo é prévio e permitirá entender a realidade atual para depois avançar com próximos estudos.

Reforça-se que, a implantação de Centros de Visitação Subaquáticos no estado de São Paulo tem como objetivo incentivar a educação ambiental voltada principalmente à conservação da biodiversidade marinha e valorização da cultura local; desenvolver o turismo de mergulho no estado de São Paulo, que tem vasto potencial pouco explorado a partir da premissa de uma atividade consciente e inclusiva, que pode gerar benefícios às populações locais, principalmente pescadores, comunidades tradicionais, empreendedores de pequeno porte e lideranças locais, que possam se beneficiar com o projeto.

Desde junho de 2025 foram feitas consultas ativas em São Sebastião, em reuniões de conselhos de turismo e meio ambiente, bem como agendas direcionadas ao público envolvido, como setor de pesca, náutico, turismo e meio ambiente.

Diante disso, o projeto mostrou alta capacidade de desenvolvimento do turismo sustentável, atraindo turistas mais conscientes que possam contribuir com melhor ordenamento do fluxo turístico, como o mergulho, o ecoturismo e o turismo de natureza.

Observando as realidades locais, que reúnem a desafios no setor de pesca artesanal com a redução dos pescados, conforme relato de entidades e de pescadores, que buscam alternativas de fontes de renda secundárias; a necessidade de conscientização ambiental a partir do turismo, com sensibilização dos visitantes e maior integração com comunidades locais e tradicionais para obter ganhos diretos com a atividade – principalmente emprego e renda; a importância da valorização dos atores e lideranças locais, com a difusão e preservação de sua cultura e tradições; a sinergia com outras atividades turísticas já existentes; e em facilitar o acesso ao mergulho recreativo e de lazer, o Centro de Visitação Subaquático no Guarujá e em São Sebastião são oportunos e convenientes no desenvolvimento local e regional.

De acordo com alguns estudos realizados (VICTORY, 2025, p. 1), reforça-se que esses espaços

> oferecem um valor significativo ao preservar o patrimônio cultural, fomentar a educação e a curiosidade intelectual, promover a interação social e contribuir para o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade ambiental. Os museus subaquáticos são relativamente novos e inovadores, e o Museu de Arte Subaquática (MOUA), instalado em 2017 na Grande Barreira de Corais, na Austrália, oferece uma experiência inspiradora e educativa que incentiva conversas positivas e atrai considerável atenção da mídia. Através de uma combinação de arte e ciência, o MOUA proporciona uma oportunidade educacional única e inicia debates sobre os recifes em questões desafiadoras como ciência cidadã, mudanças climáticas e branqueamento de corais, convidando mergulhadores, praticantes de snorkel e a comunidade em geral a proteger a Grande Barreira de Corais.

Outro estudo realizado na Austrália (SMITH et al, 2022, p. 18/19) aponta que

> A instalação de esculturas subaquáticas é uma forma nova e inovadora de proporcionar uma resposta restauradora a ecossistemas marinhos vulneráveis ou danificados e de manter ou melhorar as experiências de turismo marinho [...].A abundância e a diversidade de peixes no recife artificial aumentaram em 5 e 4 vezes, respectivamente, nos três anos desde a sua instalação. A satisfação dos visitantes com o museu foi consistentemente alta, enquanto as preocupações com relação aos danos ao ambiente marinho foram baixas.

Em estudo de monitoramento prévio desenvolvido pela Secretaria de Turismo e Viagens, com consultoria especializada, aponta-se que

> Estudos científicos comprovam que o assentamento de estruturas artificiais em fundos inconsolidados ou de baixa complexidade estrutural pode gerar feedback positivo ao ecossistema marinho, fenômeno amplamente descrito na literatura como “efeito recifal”. Estruturas constituídas de materiais inertes e que não impactem o substrato consolidado ou obstáculos naturais da região, podem atuar como catalisadores para o incremento da biodiversidade e da biomassa local ao oferecerem incremento de espaço livre para a bioincrustação, novos nichos para abrigo, forrageamento e reprodução de organismos locais.

Diante disso, reconhece-se as preocupações apontadas acerca do manejo de espécies exóticas invasoras, no qual serão tomadas devidas providências ligadas ao desenvolvimento de plano operacional, de manejo e avaliação ambiental, considerando comunidades bentônicas, flora marinha, fauna invertebrada, ictiofauna, espécies exóticas invasoras, estado de conservação da área, mas também estudos de impacto nas comunidades tradicionais, na pesca, no setor náutico e no turismo, para monitorar ganhos econômicos e sociais.

Está sendo trabalhado também em capacitações, treinamentos e certificações com apoio de instituições como o SEBRAE, ações integradas com prefeituras municipais e regiões turísticas, envolvendo uma governança com entidades de turismo, associações de pesca, órgãos ambientais municipais e estaduais, podendo incluir também a esfera federal.

O município de São Sebastião recebeu Prêmio de Sustentabilidade da Braztoa e o Top Destinos Turísticos – Categoria Turismo Social pela Skal Internacional e ADVB, e que trabalha em um reposicionamento de imagem para um turismo consciente, que pode ter o Centro de Visitação Subaquático como âncora para fortalecer a prática do mergulho, participação local e educação ambiental.

4. Área requisitante

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Turismo	Ana Cristina Clemente Fernandes

5. Descrição dos requisitos da contratação

A empresa contratada será responsável pelo estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado, a serem produzidos a partir da avaliação integrada dos componentes bióticos e do estado de conservação biológica da área, contemplando os seguintes eixos de análise:

FATORES AMBIENTAIS PARA MONITORAMENTO	MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO
1. Comunidades Bentônicas (Fundo Marinho)	1.1. Identificação dos principais grupos bentônicos: macroalgas, esponjas, cnidários, moluscos, crustáceos, poliquetas e equinodermos;
	1.2. Caracterização do tipo de comunidade bentônica no fundo arenoso.
2. Flora Marinha (Macroalgas e Fanerógamas)	2.1. Inventário das macroalgas dominantes com identificação taxonômica.
	2.2. Classificação funcional das algas.
	2.3. Registro de presença ou ausência de fanerógamas marinhas.
3. Fauna Invertebrada Móvel e Sésil	3.1. Inventário visual dos invertebrados bentônicos móveis.
	3.2. Inventário dos invertebrados sésseis.
4. Ictiofauna (Peixes)	4.1. Censo visual subaquático com lista de espécies.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

	4.2. Identificação de espécies residentes e visitantes.
5. Espécies Exóticas ou Invasoras	5.1. Identificação de espécies exóticas.
6. Estado de Conservação Biológica da Área	6.1. Avaliação qualitativa da integridade do habitat.

5.1. Especificações técnicas:

Item 1. Comunidades Bentônicas (Fundo Marinho)
1.1 Identificação dos principais grupos bentônicos, incluindo: macroalgas; esponjas; cnidários; moluscos; crustáceos; poliquetas e equinodermos.
1.2. Caracterização do tipo de comunidade bentônica no fundo arenoso.

Item 2. Flora Marinha (Macroalgas e Fanerógamas)
2.1. Inventário das macroalgas dominantes, com identificação taxonômica.
2.2. Classificação funcional das algas.
2.3. Avaliação da distribuição espacial das algas.

Item 3. Fauna Invertebrada Móvel e Séssil
3.1. Inventário visual dos invertebrados bentônicos móveis.
3.2. Inventário dos invertebrados sésseis.

Item 4. Ictiofauna (Peixes)
4.1. Censo visual subaquático, com lista de espécies.
4.2. Identificação de espécies residentes e visitantes.

Item 5. Espécies Exóticas ou Invasoras
5.1. Identificação de espécies exóticas.

Item 6. Estado de Conservação Biológica da Área
6.1. Avaliação qualitativa da integridade do habitat.

5.1. Ressalta-se que os itens acima são obrigatórios, mas não limitantes. Caso a contratada identifique informação complementar ou imprescindível para o estudo, deverá constar no relatório final;

3.6. A contratada será responsável por todo desenvolvimento do relatório, elaboração, diagramação, produção, redação, revisão, edição, mapeamento, registro fotográfico, paginação de estudo com relatório de viabilidade técnica com a consolidação dos dados, pesquisas, estudos,

laudos e levantamentos realizados.

5.2. Apresentar layout objetivo, minimamente ilustrado (imagens de bancos gratuitos ou da pasta), em versão Adobe PDF no formato A4, considerando a necessidade de redação e revisão do conteúdo, paginação e tudo que se fizer necessário para entrega eficiente do relatório. Cronograma

5.3. A execução dos serviços deverá obrigatoriamente atender o cronograma e tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	***ENTREGAS***
1. *Revisão de literatura em fontes primárias e secundárias - Estudos prévios (de estudos já existentes)*	*15 dias*
2. *Estudo de campo (coleta e levantamento de dados in loco) de São Sebastião*	*15 dias*
3. *Relatório para aprovação*	*20 dias*
4. *Relatório final*	*30 dias*

6. Levantamento de mercado

As pessoas jurídicas que realizam estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado do tipo centro de visitação subaquático, são em sua maioria centros e operadoras de mergulhadores; institutos, associações ou fundações ligadas à vida e ambiente marinho; escolas de mergulho, centros de mergulho, entre outros tipos. Isso justifica-se pois elas dispõem de equipe técnica composta por mergulhadores e especialistas em atividades subaquáticas. Podem possuir em sua estrutura organizacional profissionais geólogos, biólogos, arqueólogos, entre outros necessários para o desenvolvimento do estudo.

A partir de dados da ABCMar, o Estado de São Paulo conta com cerca de 80 centros de mergulhadores e 260 em todo país, além de outras instituições que podem prestar o serviço, desde que disponham de equipe técnica para a realização do estudo in loco com visitas técnicas

nos pontos de mergulho. Diante disso, entende-se que tecnicamente a contratação mais vantajosa e eficiente, garantindo a ampla a concorrência de mercado, se faz por serviço comum, por se tratar de um objeto que é facilmente executado por empresas, operadoras e centros atuantes com o segmento de mergulho. Se faz necessário somente equipe técnica e equipamentos para a execução dos serviços, não demandando de serviços de natureza predominantemente intelectual que apresentam características exclusivas, únicas ou singulares.

7. Descrição da solução como um todo

A contratada deverá prestar todos os serviços contratados de forma segura, garantindo qualidade e eficiência. Consiste na entrega de um estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado para implantação de Centro de Visitação Subaquático no estado de São Paulo, contemplando comunidades bentônicas do fundo marinho, da flora marinha, com ênfase em macroalgas e fanerógamas, bem como da fauna invertebrada móvel e sésil. Também será contemplada a análise da ictiofauna (peixes), o levantamento de espécies exóticas ou invasoras e a avaliação do estado de conservação biológica da área na cidade de São Sebastião.

8. Estimativa das quantidades a serem contratadas

1 (um) estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado contemplando comunidades bentônicas do fundo marinho, flora marinha (macroalgas e fanerógamas), fauna invertebrada móvel e sésil, ictiofauna (peixes), espécies exóticas ou invasoras e estado de conservação biológica da área na cidade de São Sebastião, no respectivo ponto de afundamento.

9. Estimativa do valor da contratação

R$ 60.893,00 (sessenta mil, oitocentos e noventa e três reais).

10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A contratação se dará em São Sebastião, na Ilha das Couves. O estudo deverá acontecer na coordenada, conforme tabela abaixo:

CENTRO DE VISITAÇÃO SUBAQUÁTICO	COORDENADA GEOGRÁFICA	CIDADE
Ilhas das Couves	23° 47’ 53”S 45°43’18”W	São Sebastião

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui relação com contratações correlatas e interdependentes voltadas à implantação do Centro de Visitação Subaquático. Em 2024, foi contratado Estudo de Viabilidade Técnica para implantação de Centros de Visitação Subaquáticos em cidades do Estado de São Paulo, por meio do processo nº 027.00000640/2024-33, o qual subsidiou a análise inicial do projeto. Também se relaciona à iniciativa o processo nº 027.00000544/2025-76, referente à confecção e instalação de obras do artista Adélio Sarro, peças que integrarão o equipamento turístico subaquático. Dessa forma, o Estudo Prévio de Monitoramento Ambiental Simplificado configura-se como uma etapa consequente e necessária ao avanço do projeto, pois permitirá estabelecer o marco zero ambiental da área antes da instalação das estruturas subaquáticas, subsidiando o acompanhamento futuro e a identificação de eventuais impactos ambientais.

12. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação está prevista no PPA 2024-2027 no Programa 5005, Produto 2412 e no PMG sob o código 10.19.02.

A demanda não constou originalmente no Plano de Contratações Anual — PCA, uma vez que a necessidade específica da contratação foi identificada posteriormente à finalização do planejamento anual, no decorrer das tratativas técnicas e consultas realizadas junto aos órgãos ambientais competentes para o desenvolvimento do Centro de Visitação Subaquático. Atualmente, o objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual — PCA 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 08574719000148-0-000001/2026;

II) IData de publicação no PNCP: 27/06/2025;

III) ID do item no PCA: 446;

IV) Classe/Grupo: 835;

V) Identificador da Futura Contratação: 990004-178/2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Visando o atendimento às exigências legais e ao licenciamento ambiental, a contratação de estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado é necessária para o cumprimento das exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais e de patrimônio, permitindo a avaliação contínua do atendimento às finalidades ambientais propostas para o empreendimento.

Ainda, a futura implantação dos centros subaquáticos traz benefícios voltados ao fortalecimento

do turismo local e regional; criar novos valores de consciência ambiental e cidadania aos moradores locais; visibilidade nacional e internacional do destino e do estado como atividade sustentável e regenerativa. A ação condiz com os princípios de interesse público, economicidade e eficiência do governo do Estado de São Paulo. O custo-benefício do projeto é positivo na medida que o investimento é razoável e o impacto da ação é relevante avaliar o impacto e gestão do ambiente marinho, resultando na promoção do turismo do Estado de São Paulo como destino de mergulho responsável.

Diante disso, a partir de uma perspectiva mais ampla, entende-se que o projeto apresenta grandes ganhos ao desenvolvimento local, considerando que:

1. Contribui com o desenvolvimento do turismo de mergulho;
2. Trabalha o desenvolvimento local de forma sustentável para o turismo;
3. É uma atividade inclusiva e diversa, para todos os perfis de público e de interesse;
4. Promove experiências autênticas, de alto valor agregado, e de caráter inovador – primeiro do Brasil com conceito de uma trilha interpretativa que são retratos do povo paulista (esculturas de marinheiro, pescador, caiçara, portuários, indígenas, etc.)
5. Gera oportunidade de reposicionamento do destino sob uma ótica mais responsável, atraindo novo perfil de consumidor e gerando espaço para sensibilização de comunidades tradicionais, empreendedores e visitantes acerca de temas ambientais
6. Pode contribuir com oportunidade de emprego e renda. Pessoas que vivem da pesca podem também atuar com turismo de mergulho ou náutico. Familiares de pescadores ou caiçaras de comunidades tradicionais podem se engajar em atividades de turismo de base comunitária, gastronomia ou atividades manuais, como artesanato.
7. Pode incrementar os gastos dos visitantes no destino, com foco no consumo de produtos locais
8. Agrega valor à experiência do visitante
9. Tem capacidade de regeneração do ecossistema e de aumento da biodiversidade marinha
10. Incentiva a produção científica e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre ambiente marinho com geração de emprego e renda às populações locais; valoriza cultura e saberes de comunidades tradicionais e de pesca; incentiva educação ambiental; promove o turismo sustentável e permite gerar estudos, pesquisas e conhecimento científico sobre economia azul. É um projeto perene, pensado para longo prazo, que terá monitoramento regular e medidas de manejo que minimizem danos ambientais, econômicos e sociais.

14. Providências a serem adotadas

Contratação de empresa para entrega de um estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado para implantação de centro de visitação subaquático. Não se faz necessário garantia na contratação por não se tratar de bens ou objeto de grande valor financeiro.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

15. Possíveis impactos ambientais

A contratação não representa intervenção direta no ambiente marinho, consistindo em estudo técnico voltado à caracterização das condições ambientais atuais da área destinada à implantação do Centro de Visitação Subaquático.

O Estudo Prévio de Monitoramento Ambiental Simplificado atuará como marco zero ambiental, permitindo o registro das condições existentes antes da implantação do projeto e possibilitando, posteriormente, a comparação de dados para identificação de eventuais impactos ambientais associados à instalação e operação do equipamento turístico.

A medida está alinhada aos princípios de preservação e conservação ambiental, pois busca assegurar o acompanhamento técnico da área e subsidiar a adoção de medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras, caso necessárias. Dessa forma, o estudo contribui para que o projeto seja implantado de maneira sustentável, compatível com a proteção do ambiente marinho e com o ordenamento da atividade turística.

Foram realizadas consultas junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo Fundação Florestal, CETESB, ICMBio e IBAMA, das quais se concluiu que o estudo prévio de monitoramento ambiental constitui etapa fundamental para a implantação do projeto. A contratação contribuirá para a estruturação de um modelo de gestão sustentável do equipamento turístico, em consonância com as diretrizes de conservação ambiental, ordenamento da atividade turística e fortalecimento do turismo de mergulho contemplativo.

16. Declaração de viabilidade

Declaro que a presente contratação é viável, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que atende ao interesse público, está alinhada à atuação da Secretaria de Turismo e Viagens e possui relevância técnica e ambiental.

O Estudo Prévio de Monitoramento Ambiental Simplificado permitirá conhecer as condições atuais da área destinada ao Centro de Visitação Subaquático, funcionando como um marco zero ambiental. Com isso, será possível orientar as próximas etapas do projeto e, futuramente, comparar informações para identificar eventuais impactos decorrentes da implantação e operação do equipamento turístico.

A contratação contribui para uma implantação mais planejada e sustentável do projeto, em consonância com a conservação do ambiente marinho, o ordenamento da atividade turística e o fortalecimento do turismo de mergulho contemplativo. Além disso, a demanda está prevista no PCA 2026, no PPA 2024-2027, Programa 5005, Produto 2412, e no PMG, sob o código 10.19.02.

Assim, conclui-se pela viabilidade da contratação.

17. Responsáveis

ANA CRISTINA FERNANDES CLEMENTE
Coordenadora de Turismo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ST-SEI nº 027.00000842/2026-47
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 02/2026
Contrato ST nº XX/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/2026*, CELEBRADO ENTRE O(A) **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR INTERMÉDIO DO(A) **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA _____, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO PRÉVIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE VISITAÇÃO SUBAQUÁTICO, A SER REALIZADO EM SÃO SEBASTIÃO, NA ILHA DAS COUVES.**

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) **Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo**, com sede no(a) **Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 5º andar, Centro, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.574.719/0001-48**, neste ato representado(a) pelo(a) **Secretária de Estado Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar**, nomeado(a) pelo(a) **Decreto, de 06 de abril de 2026, publicado(a) no DOE de 07 de abril de 2026, inscrito(a) no CPF sob o nº 291.013.338-95**, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e o(a) **_____,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____, representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 027.00000842/2026-47** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 02/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de estudo prévio de monitoramento ambiental simplificado na cidade de São Sebastião, na Ilha das Couves**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

1.2. Objeto da contratação:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA						
Grupo	**Item**	**Contratação de Estudo Prévio de Monitoramento para Implantação do Centro de Visitação Subaquático na cidade de São Sebastião - SP**				
1	**1**	**Comunidades Bentônicas (Fundo Marinho)**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1.1	Identificação dos principais grupos bentônicos: macroalgas, esponjas, cnidários, moluscos, crustáceos, poliquetas e equinodermos	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	1.2	Caracterização do tipo de comunidade bentônica no fundo arenoso	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	2	**Flora Marinha (Macroalgas e Fanerógamas)**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	2.1	Inventário das macroalgas dominantes com identificação taxonômica	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	2.2	Classificação funcional das algas	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	2.3	Avaliação da distribuição espacial das algas	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	3	**Fauna Invertebrada Móvel e Séssil**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	3.1	Inventário visual dos invertebrados bentônicos móveis	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	3.2	Inventário dos invertebrados sésseis	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	4	**Ictiofauna (Peixes)**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	4.1	Censo visual subaquático com lista de espécies	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	4.2	Identificação de espécies residentes e visitantes	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	5	**Espécies Exóticas ou Invasoras**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	5.1	Identificação de espécies exóticas	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	6	**Estado de Conservação Biológica da Área**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	6.1	Avaliação qualitativa de integridade do habitat	Serviço/Estudo	1	R$	R$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R$

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Termo de Ciência e Notificação; e

1.3.5. Cadastro de Responsável pelo Atendimento de Requisições do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta dias), contados do(a) data de assinatura deste contrato, conforme Termo de Referência**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste **Contrato**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta orçamentária, que corresponde a __/__/____(DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão

reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1 (mês)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo **máximo de 1 (mês)**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. **Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.**

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este

instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o *Contratado* que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância a legislação vigente 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva pôr termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 50000 - Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

II. **Fonte de Recursos: 500103 – Coordenadoria de Turismo;**

III. **Programa de Trabalho: 23.695.5005.2716.0000 – Implantação de Infraestrutura para Consolidação do Turismo;**

IV. **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.10 – "Estudos e Projetos."**

V. **Plano Interno: 500212.**

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples *apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021*.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. *Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal* Nacional *de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.*

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. *Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em ***01 (uma) vias***, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1- _____ 2-_____

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
ANEXO III
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(em papel timbrado da empresa)

Razão Social: **CNPJ:**
Endereço: **Cidade:** **CEP:**
Telefone: **E-mail:** **Representante legal:** **CPF nº**

Dados Bancários:
Banco: Agência: Conta Corrente:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA						
Grupo	**Item**	**Contratação de Estudo Prévio de Monitoramento para Implantação do Centro de Visitação Subaquático na cidade de São Sebastião SP**				
1	**1**	**Comunidades Bentônicas (Fundo Marinho)**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	1.1	Identificação dos principais grupos bentônicos: macroalgas, esponjas, cnidários, moluscos, crustáceos, poliquetas e equinodermos	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	1.2	Caracterização do tipo de comunidade bentônica no fundo arenoso	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	2	**Flora Marinha (Macroalgas e Fanerógamas)**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	2.1	Inventário das macroalgas dominantes com identificação taxonômica	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	2.2	Classificação funcional das algas	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	2.3	Avaliação da distribuição espacial das algas	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	3	**Fauna Invertebrada Móvel e Séssil**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	3.1	Inventário visual dos invertebrados bentônicos móveis	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	3.2	Inventário dos invertebrados sésseis	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	4	**Ictiofauna (Peixes)**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	4.1	Censo visual subaquático com lista de espécies	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	4.2	Identificação de espécies residentes e visitantes	Serviço/Estudo	1	R$	R$

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

	5	**Espécies Exóticas ou Invasoras**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	5.1	Identificação de espécies exóticas	Serviço/Estudo	1	R$	R$
	6	**Estado de Conservação Biológica da Área**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
	6.1	Avaliação qualitativa de integridade do habitat	Serviço/Estudo	1	R$	R$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R$

Valor Total: _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

_____
Assinatura do Representante Legal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO *III.1*

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(...)

Eu, , portador do CPF nº , representante legal do fornecedor (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº / , Processo n° / , DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES) ANEXO

IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do fornecedor)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação) , interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº / , Processo n° / , DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo fornecedor)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº / , Processo n° / , DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA
(elaborada pelo fornecedor)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº / , Processo n° / , DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO
(elaborada pelo fornecedor)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de responsável técnico de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº / , Processo n° / , DECLARO que o fornecedor tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)